

1. DA DEFINIÇÃO

- 1.1. Este Edital dispõe sobre critérios e normas de seleção para concessão do benefício de Moradia Estudantil, de caráter pessoal e intransferível, ao estudante regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFRGS, com perfil socioeconômico condizente com o definido no Art.5º do Decreto nº 7234/2010 – Plano Nacional de Assistência Estudantil e que não receba auxílio de outras fontes para custeio de moradia ou hospedagem.
- 1.2. Devido à especificidade do curso de graduação de **Licenciatura em Educação do Campo** em sua estruturação “Tempo Universidade-Tempo Comunidade” e a forma de custeio do “Tempo Universidade”, a finalidade do benefício de Moradia Estudantil não se aplica aos estudantes desse curso.
- 1.3. O benefício será concedido na modalidade **vaga na Casa do Estudante Universitário-CEU** – localizada na Av. João Pessoa, Nº 41, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, telefone (51) 3308-3386 – e na modalidade **Auxílio Moradia Temporário-12 meses de R\$450,00 mensais** para estudante do Campus Litoral Norte, exceto se oriundo de Osório, Tramandaí ou Imbé.
- 1.4. A(o) estudante que se tornar mãe(pai) durante a vigência do uso de vaga na Casa do Estudante Universitário-CEU poderá solicitar a conversão da vaga em auxílio-moradia pelo tempo máximo de vigência do benefício, sujeita à disponibilidade de recursos orçamentários, conforme **Instrução Normativa PRAE nº03/2019**.

2. DA DISPONIBILIDADE DE VAGAS

- 2.1. Até o momento da publicação deste Edital, estão disponíveis na **Casa do Estudante Universitário-CEU**:
 - I. **10 vagas** para estudantes oriundos da Região Metropolitana de Porto Alegre que comprovarem inviabilidade de acesso entre a residência e o local das aulas;
 - II. **20 vagas** para estudantes oriundos de demais localidades.
- 2.2. Para estudantes do Campus Litoral Norte aptos ao benefício, serão distribuídas vagas de **Auxílio Moradia Temporário** até o limite da disponibilidade orçamentária, conforme o escore de classificação na lista final.
- 2.3. Caso haja mais concorrentes aptos ao benefício do que vagas ou recursos financeiros disponíveis, estes ficarão classificados como suplentes, podendo ser contemplados até o final da validade deste Edital, à medida que novas vagas surgirem.
- 2.4. O estudante que ficar como suplente para a **Casa do Estudante Universitário-CEU** receberá o **Auxílio Moradia Temporário de R\$450,00 mensais** por no máximo 12 meses enquanto aguarda a liberação da vaga, exceto se oriundo da Região Metropolitana de Porto Alegre.

3. DOS REQUISITOS DE INSCRIÇÃO E MANUTENÇÃO

- 3.1. Para estar apto à solicitação do Benefício de Moradia Estudantil o estudante deverá:
 - I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFRGS;
 - II. Não ser portador de diploma de graduação;
 - III. Não ter já esgotado o tempo máximo de uso do benefício conforme a norma vigente;
 - IV. Ter os dados atualizados no Portal do Aluno: endereço, telefone, e-mail, **dados bancários e CPF**.
- 3.2. O pagamento do **Auxílio Moradia Temporário** vinculado a este Edital será automaticamente **cancelado** quando:
 - I. Expirar o prazo de 12 meses a contar de outubro de 2019 ou o se estudante beneficiado;
 - II. ocupar vaga na Casa do Estudante Universitário-CEU ou em outra Moradia Estudantil da UFRGS;
 - III. informar que teve sua necessidade de moradia atendida, perdendo-se a finalidade do benefício;
 - IV. não atender à chamada para ocupação de vaga na Moradia Estudantil ou desistir de ocupar a vaga;
 - V. trancar o semestre durante a vigência do benefício de Auxílio Moradia Temporário.

4. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição compreende, obrigatoriamente, a conclusão de **TODAS** as seguintes etapas:

I. Preenchimento do **Termo de Solicitação** na forma em que consta no anexo deste Edital;

II. Envio da **documentação completa** pelo e-mail analise-socioeconomica@prae.ufrgs.br dentro do prazo definido no item 5 deste Edital, citando no corpo da mensagem: n° de cartão, nome completo, curso e "solicito Moradia Estudantil".

a. Estudante selecionado pelo **Edital 14/2018** (seleção de 2018-2) e contemplado com a modalidade de **Auxílio Moradia Temporário** pode optar entre enviar documentação completa para nova análise ou aproveitar o escore de classificação da seleção de 2018-2. A opção deve ser assinalada no **Termo de Solicitação** do Anexo deste Edital, enviando-o para o e-mail analise-socioeconomica@prae.ufrgs.br.

4.2. A **renovação semestral** é automática, desde que atendidas as seguintes condições:

I. Atender aos requisitos definidos no item 3.1, incisos I, II e III deste Edital;

II. Ter desempenho acadêmico satisfatório, nos termos e condições estabelecidas no **item 6.7 do Edital do Programa de Benefícios PRAE 2019-2**, e **manter matrícula em pelo menos 12 créditos a cada semestre**;

4.3. O tempo máximo de permanência do estudante na **Casa do Estudante Universitário-CEU** será calculado considerando o tempo regular previsto para conclusão do curso em que o estudante está matriculado, acrescido de 50% desse tempo e descontado o tempo já cursado antes da primeira solicitação ou tempo em etapas aproveitadas.

4.4. Em caso de troca de curso, será permitido ao beneficiário, **uma única vez**, o recálculo do tempo máximo de permanência na **Casa do Estudante Universitário-CEU**; neste caso, será considerado o tempo regular do novo curso, mais 50% deste tempo, menos o tempo em etapas aproveitadas, se houver.

5. DO CALENDÁRIO

5.1. O processo seletivo obedecerá aos seguintes prazos:

I. Solicitação de inscrição e envio da documentação	09 a 15/08/2019.
II. Período para orientações com o Assistente Social de referência	de 16 a 23/08/2019.
III. Período para apuração do escore de classificação	de 26/08/2019 a 09/09/2019.
IV. Divulgação do resultado provisório	10/09/2019.
V. Período para Recurso de indeferimento	de 11 a 13/09/2019.
VI. Divulgação do resultado definitivo	23/09/2019.
VII. Encontro para assinatura do Termo de Compromisso	Agendado o após o resultado definitivo.
VIII. Recebimento do Auxílio Moradia Temporário para os suplentes (exceto se oriundos da Região Metropolitana de Porto Alegre).	A partir do 5º dia útil de outubro de 2019.

6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

6.1. A chamada dos beneficiários contemplados obedecerá à ordem de classificação da lista de resultado definitivo, que será composta conforme o **escore apurado** pela análise e conforme a manifestação de preferência registrada no **Termo de Solicitação** do Anexo deste Edital, da seguinte forma:

I. As primeiras posições de classificação serão concedidas aos que optarem pela modalidade de **Vaga na Casa do Estudante-CEU**;

II. Os estudantes aptos do Campus Litoral Norte e os concorrentes que declararem preferência pelo **Auxílio Moradia Temporário** ocuparão as posições seguintes à do último optante por vaga na CEU;

BENEFÍCIO MORADIA ESTUDANTIL 2019-2
Casa do Estudante Universitário-CEU
Auxílio Moradia Temporário

III. Exceto para os estudantes do Campus Litoral Norte, a sinalização de preferência no Termo de Solicitação NÃO GARANTE a concessão da modalidade desejada: o Auxílio Moradia Temporário só será concedido aos demais estudantes após preenchidas todas as vagas na CEU disponíveis.

6.2. Para o ordenamento dos candidatos na lista de resultados serão considerados os seguintes critérios:

- I. Renda Familiar per capita de até 1,5 salário-mínimo nacional (eliminatório);
- II. Situação de moradia do estudante e grupo familiar (D1);
- III. Situação de acesso ao trabalho do estudante e do grupo familiar (D2);
- IV. Situação de escolaridade do estudante e grupo familiar (D3);
- V. Situação de composição do grupo familiar e rede de suporte (D4);
- VI. Situação das despesas impactantes para o grupo familiar (D5);
- VII. Situação de saúde do estudante e grupo familiar (D6);
- VIII. Situação sociofamiliar do estudante (D7);
- IX. Situação sociocomunitária do estudante e do grupo familiar (D8).
- X. Manifestação de preferência registrada no Termo de Solicitação, conforme 6.1.

6.3. O **escore de classificação** (Ec) será calculado conforme a fórmula enunciada abaixo, em que $Mi(D...)$ é a média dos indicadores que compõem cada Dimensão (D) a ser considerada, a ser somada ao Índice de Renda *per capita*, em salários-mínimos, apurado conforme a documentação apresentada:

$$Ec = I_{rp} + \frac{Mi(D1) + Mi(D2) + Mi(D3) + Mi(D4) + Mi(D5) + Mi(D6) + Mi(D7) + Mi(D8)}{8}$$

6.4. Os indicadores de cada dimensão serão apurados com base em instrumento específico a ser preenchido e entregue pelo estudante, juntamente com a documentação obrigatória.

6.5. Em caso de empate entre candidatos, serão aplicados os seguintes critérios, nesta ordem:

- I. Menor renda per capita;
- II. Menor número de matrículas efetuadas;
- III. Maior número de créditos matriculados;
- IV. Sorteio público.

7. DAS ANÁLISES

7.1. A apuração do escore de classificação será realizada por Comissão específica, designada em Portaria pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis. Somente serão consideradas para apuração as solicitações que tiverem cumprido a exigência de entrega da **documentação completa**, conforme especificado neste Edital.

7.2. Conforme a necessidade e a especificidade de cada caso, a Comissão de Análise poderá:

- I. Avaliar elementos que demonstrem **patrimônio ou padrão de vida incompatível** com a renda declarada na inscrição;
- II. Consultar cadastros de informações socioeconômicas, nacionais e locais, bem como, quaisquer sistemas de informação ou meios de comunicação de acesso público.

7.3. Para situações em que houver dificuldade na coleta da documentação exigida em conformidade com o estabelecido neste Edital, ou na informação quanto à composição do grupo familiar, a PRAE disponibilizará uma equipe de Assistentes Sociais para dar suporte e orientação ao estudante durante todo o período de seleção.

7.4. Com o objetivo de acompanhar o estudante durante o processo de comprovação de sua condição de renda familiar, a Equipe de Assistentes Sociais poderá realizar estudos sobre a condição social do solicitante e sugerir a

BENEFÍCIO MORADIA ESTUDANTIL 2019-2
Casa do Estudante Universitário-CEU
Auxílio Moradia Temporário

entrega de outros documentos, além dos já arrolados neste Edital, tais como: atestados ou laudos de saúde, relatórios de cadastros de informações sociais; contratos sociais; sentenças judiciais; comprovantes de residência, entre outros, conforme a especificidade de cada caso.

- 7.5. Da mesma forma que o definido nos itens 4.5 e 4.6 do Edital do Programa de Benefícios de 2019-2, ao final do processo de apuração do score de classificação, a **Comissão de Análise** repassará à **Equipe de Assistentes Sociais** os dados da apuração para que componham o estudo socioeconômico do estudante beneficiário, que servirá de base para o acompanhamento de suas necessidades ao longo do curso até que atinja a diplomação; cada estudante beneficiário PRAE terá um **Assistente Social de referência**, que o acompanhará e assistirá durante todo o seu percurso na graduação.

8. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

- 8.1. A solicitação de inscrição será considerada efetivada **somente após** o envio da documentação completa exigida, devidamente nomeada e separada por pessoa do grupo familiar - veja orientações em www.ufrgs.br/prae/assistencia-estudantil-avaliacao-socioeconomica. O solicitante é o responsável pela guarda da documentação original pelo período mínimo de cinco anos a contar da data de publicação do resultado definitivo.
- 8.2. Estudante que ingressou pelo Processo Seletivo Específico para Estudante Indígena está dispensado de apresentar documentação para análise; fica obrigado, contudo, à assinatura do Termo de Compromisso.
- 8.3. Estudante que ingressou pelo Programa de Estudantes-Convênio de Graduação – **PEC-G** está dispensado de apresentar documentação de renda das pessoas do grupo familiar que não residem no Brasil; entretanto, **deverá apresentar a documentação completa das que residem no Brasil e a sua**, mais:
- Declaração, constando o valor, em Reais, do auxílio financeiro que recebe do grupo familiar de origem;
 - Comprovante de auxílios financeiros recebidos do governo do país de origem, agências de fomento, ou outras fontes de qualquer natureza.
- 8.4. Demais estudantes regulares da UFRGS – **inclusive** os que ingressam pela reserva de vagas por condição de **renda inferior** – **deverão** apresentar para análise da PRAE a **documentação completa, conforme as definições dos itens 5.6 e 5.7 do Edital do Programa de Benefícios PRAE 2019-2**, referente a **TODO O GRUPO FAMILIAR**.

9. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- 9.1. As listagens de resultados serão divulgadas no endereço www.ufrgs.br/prae/editais, no mural da PRAE no Anexo III da Reitoria, no mural da Casa do Estudante Universitário (CEU) e na sede do Campus Litoral Norte, dentro dos prazos do calendário definido no item 5 deste Edital.
- 9.2. Ao estudante contemplado, é **obrigatório** o comparecimento para **assinatura do Termo de Compromisso** de uso do benefício de Moradia Estudantil (tanto CEU quanto Auxílio Moradia Temporário), em horário e local a ser agendado pela Assistente Social de referência, que fará contato com o estudante. Será considerado **desistente e desclassificado** o estudante contemplado que **não comparecer** para assinatura do Termo de Compromisso.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Quando a solicitação do benefício for indeferida, o estudante poderá abrir processo de RECURSO dentro do prazo definido no item 5 deste Edital. Não serão aceitos recursos abertos fora do prazo previsto.
- 10.2. O processo de recurso deverá ser aberto em www.aluno.sei.ufrgs.br: clicar em *Peticionamento > Processo Novo*, escolher tipo *Assistência Estudantil-Recursos*, preencher o formulário com justificativa completa e fundamentada do pedido e anexar documentação que comprove as alegações para reversão do resultado.
- 10.3. Não caberá análise do recurso quando não houver justificativa ou comprovação de novos elementos além das informações já fornecidas.
- 10.4. Os recursos serão analisados pela **Comissão de Recursos da PRAE**, designada em Portaria pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis para tal fim, respeitadas as normas vigentes na Universidade.
- 10.5. O **resultado do pedido de recurso será enviado para o e-mail** que o estudante tem cadastrado em seus dados pessoais no Portal do Aluno; é dever do interessado manter seus dados atualizados.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

BENEFÍCIO MORADIA ESTUDANTIL 2019-2 Casa do Estudante Universitário-CEU Auxílio Moradia Temporário

- 11.1. Ao inscrever-se para participar da seleção do Benefício de Moradia Estudantil da PRAE, o estudante declara ter lido, compreendido e aceito as normas contidas neste Edital.
- 11.2. O estudante que apresentar informações inverídicas ou documentação insuficiente, contraditória ou não comprobatória da situação declarada terá sua solicitação indeferida e o benefício cancelado, **a qualquer tempo**, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.
- 11.3. O estudante terá garantia de sigilo em relação à documentação e às informações fornecidas.
- 11.4. A PRAE não se obriga a remeter lembretes, mensagens ou e-mails de caráter individual aos candidatos sobre prazos e procedimentos publicados neste Edital.
- 11.5. Os casos omissos e as excepcionalidades serão submetidos à análise da Comissão de Recursos da PRAE, nos mesmos termos do previsto no **item 10** deste Edital.
- 11.6. Qualquer retificação deste Edital será devidamente publicada em www.ufrgs.br/prae/editais.
- 11.7. Informações complementares estão disponíveis no endereço www.ufrgs.br/prae , pelo e-mail prae@prae.ufrgs.br ou pelo telefone (51) 3308 3240.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 24 de julho de 2019.

ÉLTON LUÍS BERNARDI CAMPANARO,
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis em exercício.

(O original encontra-se assinado.)

ANEXO

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

À Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

A. Eu, _____, CPF _____,
curso de graduação _____, Cartão nº _____, endereço
atualizado completo _____,
endereço completo do grupo familiar de origem _____

escolho concorrer no processo seletivo para o benefício de **Moradia Estudantil** em vaga para:

- | | | |
|------|--------------------------|--|
| I. | <input type="checkbox"/> | Estudante do <i>Campus</i> Litoral Norte, exceto se oriundo de Osório, Tramandaí ou Imbé. |
| II. | <input type="checkbox"/> | Estudante dos <i>Campi</i> de Porto Alegre e oriundo da Região Metropolitana de Porto Alegre com comprovada inviabilidade de acesso entre a residência e o local das aulas; |
| III. | <input type="checkbox"/> | Estudante dos <i>Campi</i> de Porto Alegre oriundo de demais localidades. |

INFORMAÇÕES PARA ANÁLISE DA INVIABILIDADE DE ACESSO, se foi assinalado o item II. acima:

Considere TODAS as disciplinas obrigatórias do semestre, inclusive as que você eventualmente não se matriculou em razão da inviabilidade de acesso:

Horário de início da disciplina obrigatória que começa mais cedo: ____h ____min. *Campus*: _____

Horário de fim da disciplina obrigatória que termina mais tarde: ____h ____min. *Campus*: _____

B. Declaro ter preferência pelo benefício na modalidade de:

- I. Vaga na Casa do Estudante Universitário–CEU II. Auxílio Moradia Temporário–12 meses

C. Fui contemplado pelo Edital 14/2018 em 2018-2 na modalidade de Auxílio Moradia Temporário e **escolho**:

- I. Aproveitar meu escore de classificação de 2018-2 II. Apresentar documentação para nova análise

Outras informações que você julga serem relevantes para análise da sua solicitação: _____

DECLARO estar **ciente e de acordo** com as regras estabelecidas por este Edital de seleção.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2019.

(Assinatura do estudante)

Preencher, assinar e enviar este formulário para analise-socioeconomica@prae.ufrgs.br .